

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 3979/2013 – PGJ

Cria e regulamenta, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o Núcleo de Apoio às Vítimas de Estupro – NAVES, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 10, inc. XIV, da Lei 8.625/93, no art. 19, inc. XX, da Lei Complementar Estadual 85/99, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é titular exclusivo da ação penal pública (art. 129, I, da Constituição Federal) e que sua atuação não pode ser suprida pela intervenção de outros poderes ou órgão estatal;

CONSIDERANDO que a Lei 12.015/2009 alterou a redação do art. 225, do Código Penal, afastando a iniciativa privada propriamente dita para persecução penal dos crimes de estupro, que passou a ser somente de iniciativa pública (condicionada ou incondicionada);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atentar-se para as reivindicações sociais e assumir o papel de agente de transformação, buscando aperfeiçoar o atendimento às vítimas de estupro através da criação de um aparato que lhes ofereça tutela, além de assegurar celeridade à persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação da condição da vítima no sistema jurídico-penal, colocando-a não apenas como meio de prova, ou agente passivo sobre o qual recai o delito, mas como protagonista de uma resposta que deve ser dada pelo Estado, em defesa desta e da própria coletividade;

CONSIDERANDO que as vítimas de estupro (artigo 213 do Código Penal), além da necessária orientação sobre seus direitos, podem apresentar estresse pós-traumático e outras sequelas resultantes do crime, passíveis de ser minimizadas através de apoio psicológico;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3979/13)

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei nº 12.845/2013, acerca do atendimento obrigatório e integral nos hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde, de pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO que, quando as vítimas são crianças ou adolescentes, ou quando a conduta criminosa é praticada no âmbito doméstico, já existem atuações especializadas na Capital, tanto no âmbito do Ministério Público (Núcleo de Gênero e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além da 12ª e 13ª Promotorias de Justiça), como no do Poder Judiciário (12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Vara de Crimes contra Criança e Adolescente e 13ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), restando uma lacuna nas demais hipóteses,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o Núcleo de Apoio às Vítimas de Estupro – doravante denominado pela sigla NAVES –, destinado à prestação de orientação jurídica e apoio psicológico às vítimas de crimes de estupro (artigo 213, *caput*, do Código Penal) cometidos na Capital, bem como à persecução penal desses ilícitos.

Parágrafo único. O Núcleo ficará vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais, mantendo permanente interlocução com o Núcleo de Gênero, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos.

Art. 2º O Núcleo de Apoio às Vítimas de Estupro (NAVES) terá como atribuições:

- I - promover a orientação jurídica e apoio psicológico às vítimas de estupro, mediante atendimento personalizado;
- II - intervir, quando necessário, para o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 12.845/2013, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública;
- III - oficiar nos inquéritos policiais e medidas cautelares relacionadas aos crimes de estupro praticados na Capital, acompanhando a respectiva tramitação, buscando, em conjunto com a autoridade policial, soluções para superar

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3979/13)

eventuais obstáculos que dificultem a conclusão das investigações, imprimindo-lhes a necessária celeridade;

- IV - oferecer denúncias nos feitos relativos aos crimes de estupro cometidos na Capital, excluídas as hipóteses abrangidas pelas Varas Especializadas;
- V - realizar a análise dos casos concretos, buscando identificar as regiões com maior incidência na prática do crime, além do mapeamento do *modus operandi* empregado, visando à adoção de medidas preventivas (v.g. orientação à população) e repressivas (identificação de autores de estupro);
- VI - promover a realização de programas, projetos, congressos e demais ações que informem e sensibilizem a população sobre a importância do tema;
- VII - capacitar integrantes do Ministério Público do Paraná às especificidades da atuação na área;
- VIII - estabelecer contatos com organismos locais visando, quando necessário, o encaminhamento da vítima ou a atuação conjunta e multidisciplinar;
- IX - atuar no sentido de reduzir as possibilidades de nova vitimização, mediante a disseminação de dados e informações que possam prevenir a prática de novas violências;
- X - estruturar dados estatísticos acerca dos processos em andamento, denúncias apresentadas, inquéritos em trâmite e arquivados, além de outras informações reputadas relevantes e que se relacionem, de uma forma geral, aos crimes de estupro praticados na Capital.

Art. 3º O Núcleo será inicialmente composto por um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça, um Psicólogo, um Assessor Jurídico e um estagiário de pós-graduação.

Parágrafo único. Compete ao Procurador de Justiça a coordenação e o gerenciamento do Núcleo.

Art. 4º Compete ao Promotor de Justiça com atuação no Núcleo de Apoio às Vítimas de Estupro (NAVES):

- I - atuar nos inquéritos policiais, demais peças de informação e outros feitos de natureza criminal, sempre que relacionados ou conexos com crimes de estupro

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3979/13)

ocorridos na Capital, excluídas as hipóteses abrangidas pelas Varas Especializadas;

- II - promover, nos feitos de sua atribuição, a ação penal pública ou o arquivamento de inquéritos policiais ou de peças informativas;
- III - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais;
- IV - acompanhar os atos investigatórios e inquéritos policiais, sempre que entender conveniente;
- V - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os feitos em que officie;
- VI - requisitar, para a instrução dos procedimentos investigatórios de sua responsabilidade, exames, perícias, documentos, certidões e informações de quaisquer repartições públicas ou órgãos federais, estaduais ou municipais, da administração direta e indireta, podendo dirigir-se diretamente a qualquer autoridade, ressalvadas as hipóteses de sigilo e o disposto no art. 26, §1º, da Lei nº 8.625/93;
- VII - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;
- VIII - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;
- IX - expedir notificações visando à coleta de depoimentos, informações ou esclarecimentos, podendo, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive pelas Polícias Civil e Militar, ressalvadas as prerrogativas legais;
- X - requerer ou emitir manifestação em medidas cautelares relacionadas a feitos criminais ainda não denunciados;
- XI - exarar pronunciamento em peças informativas ou procedimentos administrativos ainda sem o oferecimento de denúncia;
- XII - requisitar informações sobre inquérito policial não ultimado no prazo legal;
- XIII - determinar, quando houver repercussão do fato na esfera cível, a extração de cópias com remessa ao órgão do Ministério Público com atribuições na matéria;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 3979/13)

- XIV - propor e acompanhar medidas processuais e administrativas pertinentes aos feitos de sua atribuição;
- XV - manifestar-se em medidas judiciais relacionadas a inquéritos policiais ou peças informativas, excetuadas as atribuições pertinentes às Promotorias Especializadas;
- XVI - acompanhar, por solicitação do Núcleo e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, o processo até o trânsito em julgado, inclusive as declarações da vítima durante a audiência de instrução e julgamento, concorrentemente e com a anuência do Promotor de Justiça com atuação na respectiva Vara Criminal;
- XVII - apresentar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com cópias aos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais e de Proteção aos Direitos Humanos, relatório anual de atividades.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público lotado no NAVES poderá também atuar, mediante designação, com anuência e em conjunto com o Promotor Natural, em casos de estupro de competência das Promotorias de Justiça Especializadas da Capital (12ª e 13ª Varas Criminais) ou dos foros regionais de Curitiba.

Art. 5º Incumbe ao Psicólogo atuante no Núcleo de Apoio às Vítimas de Estupro (NAVES):

- I - prestar apoio individual e personalizado à vítima, mediante encontros que serão, em regra, semanais, com especial atenção aos dias que antecedem a audiência judicial, conforme protocolo a ser desenvolvido pelo Núcleo;
- II - realizar a indicação de encaminhamento a profissional especializado quando for necessária a prescrição de tratamento medicamentoso;
- III - promover sessões conjuntas e familiares, quando necessário ao melhor progresso do acompanhamento da vítima;
- IV - elaborar metodologia no trabalho de apoio psicológico, desenvolvendo a formalização dos atendimentos através de prontuários individuais dos usuários do serviço;
- V - elaborar, periodicamente, informativos técnicos relacionados às especificidades do crime de estupro, explicitando suas características e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 3979/13)

consequências psicológicas, para a disseminação de conhecimento técnico destinado a auxiliar Promotores de Justiça, sobretudo na coleta da prova oral em audiência de instrução e julgamento, bem como na análise das circunstâncias judiciais que norteiam a dosimetria da pena.

Art. 6º Mediante oportuna celebração de convênio ou termo de cooperação, o Núcleo de Apoio à Víctima de Estupro – NAVES poderá atuar, de forma conjunta, com Universidades ou entidades voltadas à tutela de vítimas de estupro e de seus familiares.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**